

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

AOS (AS) VEREADORES(AS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA
BARRA/MG

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme artigo 50, primeira parte da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, IV, primeira parte do vigente Regimento Interno, propõe o presente Projeto de Resolução, mediante a seguinte justificativa:


1 DA JUSTIFICATIVA

Em análise ao contido no texto legal da Lei Municipal n.º771, de 05 de outubro de 2022 que Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, entendemos que é caso de revogação da presente Resolução, por perda de seu objeto.

2 DOS PEDIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Diante do exposto requer, após os trâmites regimentais e legais, que a presente Projeto de Resolução seja apreciado o quanto antes pelo Plenário, onde contamos com o voto favorável dos nobres edis, pois, estaremos promovendo a segurança jurídica na Câmara Municipal de São José da Barra.

Câmara Municipal de São José da Barra, 22 de dezembro de 2022.


Presidente **EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES**


Vice-Presidente **NATHAN CALEBE SEMIÃO**


Secretário **DARCI CARDOSO DA SILVA**

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
publicado em 22/12/2022 por
atfixação no quadro de avisos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



RESOLUÇÃO Nº 90, de 07 de novembro de 2017.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 07/11/17 por
afixação no quadro de avisos

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL E VEREADORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

José Antônio Bicego
Presidente
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

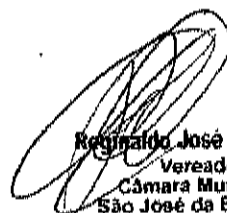
O Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 32, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 35, inc. V, do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Nos termos da Lei Ordinária nº 372, de 22 de junho de 2011, ao servidor, efetivo ou não, ou agente político, que se deslocar do Município de São José da Barra/MG, eventualmente, a serviço e no interesse do Poder Legislativo ou para participação em curso de capacitação profissional, seminários, congressos, convenções ou de outros eventos, fará jus à diária a título de indenização das despesas de alimentação, deslocamento local e pousada.

§ 1º - As despesas decorrentes de transporte intermunicipal, interestadual e deslocamento urbano, serão ressarcidas mediante a apresentação de comprovantes hábeis, não estando abrangidas pela diária de viagem tratada no *caput* deste artigo.

§ 2º - A diária não será devida quando o deslocamento do funcionário ou agente político durar menos de seis horas.

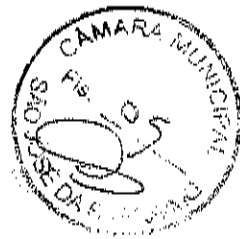
Art. 2º - O pagamento de diária, que pode ser feito antecipadamente, destina-se a indenizar o Servidor ou Agente Político por despesas com alimentação, hospedagem e, ocorrerá por dia de afastamento, na forma e valor fixado na tabela a seguir:


Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



DIÁRIAS DE VIAGEM PARA SERVIDORES E VEREADORES	
1- PARCELA DE HOSPEDAGEM	
Municípios e Capitais de outros Estados:	R\$ 321,69
Municípios mineiros, inclusive a capital:	R\$ 222,73
2 - PARCELA DE ALIMENTAÇÃO	
Capitais e Municípios mineiros e de outros Estados:	R\$ 173,06

§ 1º - A diária será integral quando o afastamento se der por mais de doze horas e exigir hospedagem paga pelo Servidor ou Agente Político, quando serão somados os valores constantes dos itens 1 e 2 da tabela contida no *caput* deste artigo.

§ 2º - Ocorrendo afastamento por até doze horas, é devida apenas a parcela de diária relativa a alimentação, constante do item 2 da tabela contida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Para validação da diária será exigida a apresentação de comprovação de realização do ato justificativo da viagem, conforme contido na autorização, nos moldes do § 2º do art. 4º desta Resolução.

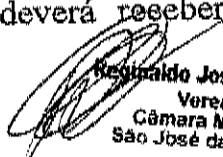
§ 4º - Os valores das diárias poderão ser reajustados anualmente, visando sua recomposição, calculados com base no INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de fevereiro do ano anterior a janeiro do ano do reajuste.

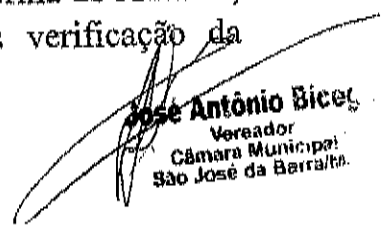
§ 5º - Ficará limitada mensalmente a concessão de diárias, para Servidores e Agentes Políticos, a no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor bruto de seus salários e ou subsídios, sendo certo que eventual excesso de tal limite deverá ser justificado, e, ainda, deferido pela Presidência.

Art. 3º - É vedado o pagamento de qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação ou hospedagem.

Art. 4º - A realização de deslocamento com o recebimento de diária e de eventual reembolso de transporte deverá ser precedido de previa autorização do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - A solicitação deverá ser realizada formalmente, na forma do Anexo I, que deverá receber a autorização do Presidente, após verificação da


Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



disponibilidade financeira, que determinará a forma de viagem a ser adotada, se em veículo próprio da Câmara Municipal, veículo particular, ônibus ou avião.

§ 2º - Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstos nesta resolução, o Agente Político e/ou servidor é obrigado a apresentar o relatório de viagem, no prazo de 4(quatro) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar os formulários previstos no Anexo II e Anexo III desta Resolução.

§ 3º - Deverão ser anexados ao relatório de que trata o parágrafo anterior, todos os comprovantes dos gastos não acobertados pela diária, mediante documentos idôneos.

Art. 5º - As viagens deverão ser realizadas, preferencialmente, no veículo próprio da Câmara Municipal, incidindo-se sobre a utilização do veículo a Resolução específica que trata do assunto.

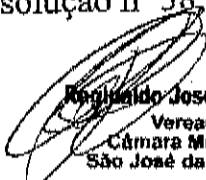
§ 1º - Havendo razão para que a viagem não se faça através do veículo da Câmara Municipal, o Presidente deverá consignar o meio de transporte a ser utilizado, no despacho concessivo mencionado no artigo anterior, em caso de aquisição de passagens aéreas, deverá constar no relatório a devida pesquisa de preços, onde se comprovará ter sido adquirida a passagem de menor valor.

§ 2º - Havendo autorização para realização da viagem em veículo particular, de propriedade ou sob a responsabilidade do Servidor ou Agente Político, ou de terceiros (táxi), será devida a quantia de R\$ 0,69(sessenta e nove centavos) por quilômetro rodado, cujo controle será feito através do Anexo II desta Resolução, ficando o proprietário/possuidor responsável por todos e quaisquer gastos verificados durante a viagem em seus automóveis.

Art. 6º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente ou em valor superior ao realmente devido.

Art. 7º - A despesa de diária e outras necessárias, devidamente autorizadas, serão realizadas mediante empenho prévio estimativo e quitadas através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem e data de autorização.

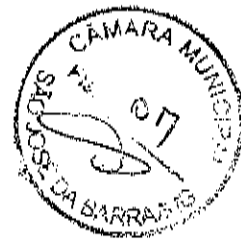
Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 58, de 04 de julho de 2.011, com as alterações posteriores.


Rogério José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

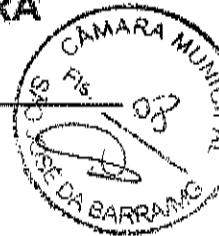
Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 07 de novembro de 2017.


José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Mesa Diretora

Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Reginaldo José Fernandes
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 771, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos desta lei, ao servidor, efetivo ou não, ou agente político, que se deslocar do Município de São José da Barra/MG, eventualmente, a serviço e no interesse do Poder Legislativo ou para participação em curso de capacitação profissional, seminários, congressos, convenções, reuniões presenciais com autoridades, políticas ou não, ou seja, diretores, assessores, presidentes de empresas públicas em geral, ou de outros eventos, fará jus à diária a título de indenização das despesas de alimentação, deslocamento local e hospedagem.

§1º Toda solicitação de viagem deverá ser efetivada com 7 (sete) dias de antecedência, para a devida autorização, salvo a de caráter de urgência, que deverá ser devidamente fundamentada e deferida pelo senhor Presidente.

§2º A concessão de diária e alimentação, não serão devidas quando o deslocamento do servidor ou agente político durar menos de 6h (seis horas).

Art. 2º O pagamento de diária e alimentação, será feito antecipadamente e destina-se a indenizar o servidor e/ou agente político, por despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem e, ocorrerá por dia de afastamento, na forma e valor fixado na tabela a seguir:

DIÁRIAS

1. PARCELA DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO INTEGRAL

Outros Municípios e Capitais, incluindo o Distrito Federal - R\$544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais).

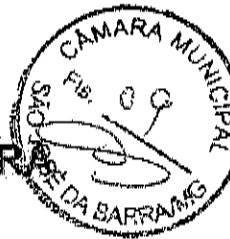
2. PARCELA SOMENTE DA ALIMENTAÇÃO

Outros Municípios e Capitais, incluindo o Distrito Federal - R\$231,00 (duzentos e trinta e um reais).

§1º A diária será de forma integral, quando o afastamento se der por mais de 12h (doze horas) e exigir deslocamento e/ou hospedagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



§2º Ocorrendo afastamento por até 12h (doze horas), é devida apenas a parcela relativa a alimentação, constante do item 2 da tabela contida no caput deste artigo.

§3º Para devida prestação de contas da diária, será exigida a apresentação de comprovação de realização do ato justificativo de viagem, conforme contido na autorização, nos moldes do §2º do art. 4º desta lei.

§4º Os valores das diárias e alimentação deverão ser reajustados anualmente, visando sua recomposição, calculados com base no INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no último ano, sendo regulamentado por ato do Presidente e autorizado pela Mesa Diretora.

§5º Ficará limitada mensalmente a concessão de diárias, para servidores e/ou agentes políticos, em no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor bruto de seus salários e ou subsídios.

Art. 3º É vedado o pagamento de qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com deslocamento, alimentação e/ou hospedagem.

Art. 4º A realização de deslocamento com o recebimento de diária e de eventual reembolso de transporte deverá ser precedido de prévio ato e autorização do Presidente, onde em caso das viagens do Presidente, estas serão autorizadas pelo Vice-Presidente e assim sucessivamente.

§1º A solicitação deverá ser realizada formalmente, no prazo do artigo 1º, §1º desta lei e na forma do Anexo I, que deverá receber a autorização do Presidente, após verificação da disponibilidade financeira, que determinará a forma de viagem a ser adotada, se em veículo próprio da Câmara Municipal, veículo particular, ônibus ou avião.

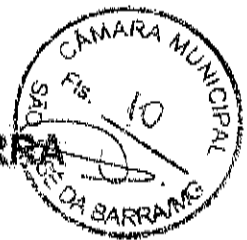
§2º Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstos nesta lei, serão obrigatórios apresentarem o devido Relatório de Viagem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequente ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar os formulários previstos no Anexo II e Anexo III desta lei.

§3º Deverão ser anexados na Prestação de Contas da Viagem, todos os comprovantes que justificaram o ato de deferimento da mesma, somente para posterior comprovação do deslocamento do município, mediante documentos idôneos, de responsabilidade do emitente.

Art. 5º As viagens deverão ser realizadas, preferencialmente, no veículo próprio da Câmara Municipal, incidindo-se sobre a utilização do veículo a Resolução específica que tratará do assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Parágrafo único. Fica terminantemente proibido o transporte de terceiros no caso de viagens regulamentadas por esta lei, onde qualquer multa ou danos no veículo, deverão ser apurados em procedimento administrativo na forma do artigo 6º.

§1º Havendo razão para que a viagem não se faça através do veículo da Câmara Municipal, o Presidente deverá consignar o meio de transporte a ser utilizado, no despacho concessivo mencionado no artigo anterior, em caso de aquisição de passagens aéreas, deverá constar no relatório a devida pesquisa de preços, onde se comprovará ter sido adquirida a passagem de menor valor.

§2º Excepcionalmente, e não havendo a possibilidade da viagem ser realizada no veículo próprio da Câmara e outros meios de locomoção, sendo inclusive inviável a contratação para este fim, tudo devidamente justificado, poderá ocorrer a autorização para realização da viagem em veículo particular de propriedade do servidor ou agente político, com pagamento de R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro efetivamente rodado, valor este que será reajustado anualmente na forma desta lei, com a comprovação dos gastos, sendo vedada o uso de veículo de terceiros.

Art. 6º Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente ou em valor superior ao realmente devido.

§1º Caso isto ocorra e se for o caso, o responsável deverá responder procedimento administrativo interno, garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa.

§2º A Comissão formada por 03 (três) membros, se julgar pela existência da infração disciplinar grave, deverá notificar o responsável para devolução dos valores no prazo de 24h, sob pena de ser acionado judicialmente para que ocorra a referida devolução, com juros e correção monetária pelos índices da justiça moeda.

Art. 7º A despesa de diária e outras necessárias, devidamente autorizadas, serão realizadas mediante empenho prévio estimativo e quitadas através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo de viagem e data de autorização.

Art. 8º A recomposição mencionada no artigo 2º, §4º desta Lei, será por Portaria da Presidência, com autorização da Mesa Diretora.

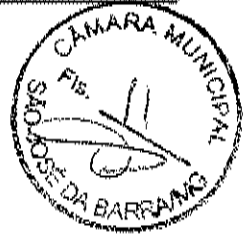
Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 372, de 22 de junho de 2011.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

São José da Barra/MG, 05 de outubro de 2022.



Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

TERMO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 05/10/2022 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 22/12/2022, nesta cidade de São José da Barra Estado de Minas Gerais, foi afixado no átrio desta Câmara Municipal, cópia do Projeto de Lei da Ordinária n.070/2022, e do Projeto de Resolução n.006/2022, de autoria do Executivo Municipal e do Legislativo, afixados no local de costume e publicado na forma da lei. Câmara Municipal de São José da Barra, em 22 de dezembro de 2022.

O referido é verdade, do que dou fé.

Fátima Apárcida Costa de Souza
Portaria n.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 23/12/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, o Projeto de Lei Ordinária n.070/2022, e o Projeto de Resolução n.006/2022, de autoria do Executivo Municipal e do Legislativo, respectivamente. De regra, faço a juntada do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 23 de dezembro de 2022

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008

Vereadores e Servidores.

Em atendimento ao trâmite regimental desta Casa Legislativa, vimos enviar em anexo, para efeito de conhecimento dos Senhores Vereadores, conforme artigo 153 do Regimento Interno e para o Senhor Presidente, com efeito de entrada e distribuição conforme artigo 178 do mencionado Regramento, bem como, pautado no disposto da Lei Ordinária n.748, o Projeto de Lei Ordinária n.070, de autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Resolução n.006/2022, do Legislativo e o Requerimento n.42. At.te
Fátima de Souza - SCMSJB

08:22 ✓



NOTÍCIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PE
ESTABELECIDOR: JOSÉ DE SOUZA
Em atendimento ao Parecer nº 006/2022 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras
CNPJ nº 13.093.508/0001-00, Município de São José do Bonfim - PE
Data: 08/02/2022, às 08:22:22



PROJETO DE RESOLUÇÃO 006.pdf

6 páginas • PDF • 667 KB



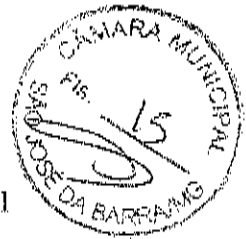
08:22 ✓





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE REMESSA

PROCESSO: Projeto de Resolução 006

DATA: 22/12/2022

PROCEDÊNCIA: Mesa Diretora

MUNICÍPIO: São José da Barra

ESTADO: Minas Gerais

INTERESSADO: Câmara Municipal

NATUREZA: Revoga Resolução 90.

Aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2022, nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa deste Projeto de Lei Resolução n.006/2022, de autoria do Legislativo, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário, contendo 015 folhas numeradas e rubricadas.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 23/12/2022

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portarian.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Resolução n.º006, de 22 de dezembro de 2022 que
"Revoga a Resolução n.º090, de 07 de novembro de 2017"

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Embasamento legal: Artigos 41, inciso V e 50 da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 30, inciso IV, primeira parte, 116, 117, inciso IV, 125, inciso VI, 137, §1º, inciso VIII, todos do Regimento Interno.

Consultante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

1 DO PROJETO EM ANÁLISE

Trata-se de proposição de autoria do Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Barra, visando a revogação da Resolução n.º090, de 07 de novembro de 2017.

Eis, em síntese, o relatório.

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

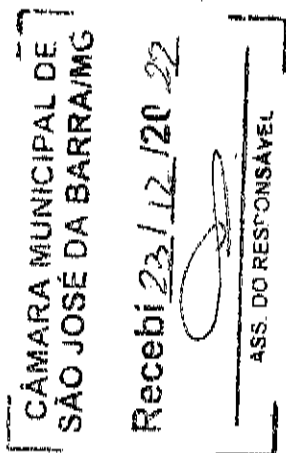
[...] Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

III – **dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;**

IV – **interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;**

[...]





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

[...]

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

[...]

g) resolver as questões de ordem;

[...]

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

[...]

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; [...] (grifo meu)

Portanto, não há dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

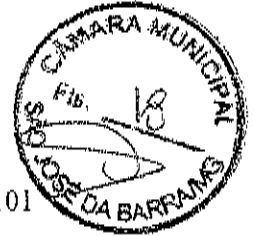
3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica se cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Conforme o contido no art. 50, primeira parte, da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, IV, primeira parte, do Regimento Interno, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Vejamos:

[...] Art. 50. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se á encerrada, com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara. [...]

[...] Art. 30 - Compete à Mesa da Câmara privativamente:

[...]

IV - **propor as resoluções** e os decretos legislativos concessivos de licença e afastamento ao Prefeito e ao Vereador; [...] (grifo meu)

3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente, no caso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno).

3.3 Da organização da pauta



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 Da discussão, votação e quórum

A discussão deverá ser em turno único e quanto ao **quórum** para aprovação, determina o artigo 246 do Regimento Interno, que as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exigir a maioria absoluta ou maioria de 2/3. Vejamos:

[...] Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 247 - A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão. [...] (grifo meu)

Quanto a sua aprovação, deverá ser por **maioria simples** da edilidade (artigos 48, I, §1º, §4º, 117, IV e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Resolução.

[...] Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por:

I – maioria simples;

II – maioria absoluta;

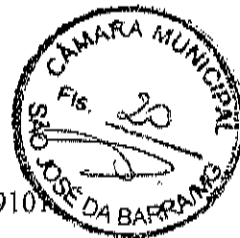
III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9104

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - **As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.**

Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I - os projetos de leis complementares;
- II – os projetos de leis ordinárias;
- III - os projetos de decreto legislativo;
- IV - os projetos de resolução;**
- V - os projetos substitutivos;
- VI - as proposições de emendas;
- VII - os pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX - as indicações;
- X - os requerimentos;
- XI - os recursos;
- XII - as representações;
- XIII - emendas à Lei Orgânica;
- XIV - o veto à proposição de lei;
- XV – leis delegadas;
- XVI – moções.

Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à principal. (grifo meu)

Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar. (Grifo meu)

Por fim, o presente Projeto de Resolução, não trata do contido no artigo 49 e seguintes do Regimento Interno, sendo, portanto, caso de voto favorável pela **MAIORIA SIMPLES.**

Art. 49 – Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
- VI - na rejeição de veto à proposição de lei;
- VII - alienação de bens imóveis;
- VIII - concessão de serviços públicos;
- IX - concessão de direito real de uso;
- X – Código de Posturas;
- XI – Guarda municipal;
- XII – Plano Diretor;
- XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- XIV – realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;
- XV – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária anual;
- XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;
- XVII - criação, organização e supressão de distritos;
- XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representativos e dos órgãos da administração pública;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Parágrafo único – A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada (grifo meu).

4 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Resolução n.º006, de 22 de dezembro de 2022, em análise, encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, se seguido o inteiro teor deste parecer.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 23 de dezembro de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São José da Barra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 006/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Resolução nº 006, de 22 de dezembro de 2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "Revoga a Resolução nº 090, de 07/11/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal e Vereadores e dá outras providências".


Com fundamento na Lei Municipal nº 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 23/12/2022, no grupo de *whatsApp* denominado Legislativo, conforme Certidão fl.13.

Nesta data, faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 23 de dezembro de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 23/12/2022


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojoscdabarra.mg.leg.br

Site: www.saojoscdabarra.mg.leg.br



CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º, inciso III, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, § 1º, inciso I, artigo 198, § 1º, ambos do Regimento Interno, CONVOCA a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores, para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á **às 10:00 horas, do dia 23 de dezembro de 2022 (sexta-feira)**, no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação das seguintes matérias, na **ORDEM DO DIA**:

TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1-Projeto de Lei Ordinária n.º 068/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, em regime de urgência; - valor R\$ 307.860,00 (trezentos e sete mil, oitocentos e sessenta reais) – finalidade de aquisição de veículos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

2-Projeto de Lei Ordinária n.º 069/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência; - valor R\$ 130.00,00 (cento e trinta mil reais) – promover desapropriação de imóvel rural para construção de um Posto de Saúde no Bairro Serrinha;

3- Indicação n.º 0210/2022 – de minha autoria e do Vereador Nathan Calebe Semião, solicitando ao Executivo Municipal que analise a possibilidade de reforma do prédio do salão da creche, verificando junto à Secretaria Municipal de Educação a probabilidade de instalar um Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI.

TURNO ÚNICO VOTAÇÃO- sem discussão:

1- Requerimento, de autoria do Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira- solicitando informações sobre a lei municipal que proibiu a soltura de fogos de artifícios com ruído em nosso município;

2- Requerimento/Solicitação, de autoria do Vereador Darci Cardoso da Silva, requerendo informações sobre a verba de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para ser destinada para a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra/MG.

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1-Projeto de Lei Complementar n.º 014/2022, que “Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.


Entrada e Distribuição para Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência:

1-Projeto de Lei Ordinária n.º 070/2022, que “Institui a “Semana Cultural Afro-Mineira” em São José da Barra/MG, e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência.


Entrada e Distribuição para Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

1-Projeto de Resolução n.º 006, de 22 de dezembro de 2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Revoga a Resolução n.º 090, de 07/11/2017.”

São José da Barra/MG, 22 de dezembro de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 21/12/2022 por
afixação no quadro de avisos





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Resumo da Pauta- Reunião Extraordinária (23/12/2022)

29ª S.E. - às 10:00 hs

ORDEM DO DIA

Entrada e Distribuição para Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência:

1-Projeto de Lei Ordinária n.º 070/2022, que “Institui a “Semana Cultural Afro-Mineira” em São José da Barra/MG, e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência.

Entrada e Distribuição para Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

1:Projeto de Resolução n.º 006, de 22 de dezembro de 2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Revoga a Resolução n.º 090, de 07/11/2017.

TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1-Projeto de Lei Ordinária n.º 068/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, em regime de urgência; - valor R\$ 307.860,00(trezentos e sete mil, oitocentos e sessenta reais) – finalidade de aquisição de veículos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

2-Projeto de Lei Ordinária n.º 069/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência; - valor R\$ 130.00,00(cento e trinta mil reais) – promover desapropriação de imóvel rural para construção de um Posto de Saúde no Bairro Serrinha;

3- Indicação n.º 0210/2022 – de minha autoria e do Vereador Nathan Calebe Semião, solicitando ao Executivo Municipal que analise a possibilidade de reforma do prédio do salão da creche, verificando junto à Secretaria Municipal de Educação a probabilidade de instalar um Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI.

TURNO ÚNICO VOTAÇÃO- sem discussão:

1- Requerimento, de autoria do Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira- solicitando informações sobre a lei municipal que proibiu a soltura de fogos de artifícios com ruído em nosso município;

2- Requerimento/Solicitação, de autoria do Vereador Darci Cardoso da Silva, requerendo informações sobre a verba de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais) para ser destinada para a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra/MG.

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1-Projeto de Lei Complementar n.º 014/2022, que “Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
 CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
 Publicado em 23/12/2022 por
 afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 006/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Resolução n.º 00462022, de autoria da Mesa Diretora, que "Revoga a Resolução nº 090, de 07/11/2017, que 'dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal e Vereadores e dá outras providências".

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.


Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 23 de dezembro de 2022.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 23 /12/2022


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes - Relator - Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL – PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 006/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de **Projeto de Resolução n.º 006/2022**, de autoria da Mesa Diretora, que “Revoga a Resolução nº 090, de 07/11/2017, que ‘dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal e Vereadores e dá outras providências”.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 23/12/2022(terça-feira); às 11:15 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 23 de dezembro de 2022.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em 23/12/2022

Vereador Nathán Calebe Semião

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101


CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE JUNTADA
PR 006/2022

Aos 23/12/2022, faço juntada do Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final sobre a matéria. Eu,  Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER

Projeto de Resolução n.º 006/2022

Ementa: “Revoga a Resolução nº 090, de 07/11/2017, que ‘dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal e Vereadores e dá outras providências”

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Relator: Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Resolução n.º 006/2022, de autoria da Mesa Diretora, que “Revoga a Resolução nº 090, de 07/11/2017, que ‘dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal e Vereadores e dá outras providências”

O projeto de resolução tem como objetivo revogar a Resolução nº 090, de 07/11/2017, uma vez que a Lei Municipal nº 771, de 05/10/2022, que trata da mesma temática encontra-se vigente, fazendo com que ocorra a perda objeto da resolução que ora pretende-se revogar.

Pelos autores foi apresentada mensagem ao projeto em fl. 02;


Projeto na integralidade em fls. 03/; Anexos em fls. 04/11.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Resolução n.º 006/2022. De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer. Sob os aspectos que



Deusmar



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

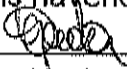
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

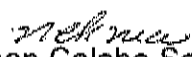
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO

As onze horas e quinze minutos do dia 23 de dezembro de 2022, estavam presentes os vereadores *in fine* firmados, na reunião extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. O Presidente registrou a Presença dos demais Membros da Comissão, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes e Vereador Nathan Calebe Semião, que era o Relator, iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicando a presença da Coordenadora do Legislativo Fabiana Junia e do Assessor do Legislativo Weslei Pimenta. O Presidente colocou em pauta o **Projeto de Resolução nº 006/2022**, que “ Revoga a Resolução nº 090, de 07 de novembro de 2017”. Continuando, o Presidente concedeu a palavra para quem quisesse fazer o uso. Não havendo pronunciamentos, o Presidente relatou que o Projeto estava revogando a Resolução nº 090 de 2017, sobre diárias a Servidores e Vereadores. Foi encerrada a discussão pelo Presidente. Subsequente, após manifestações favoráveis dos Membros da Comissão, o Presidente passou para o Relator, que após análise e discussão, entendeu que o Projeto de Resolução estava apto para a continuação da sua tramitação na Casa, devendo ser apreciação e votado pelos Vereadores em Plenário. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu,  WESLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:


Vereador Geraldo Magela Santos Costa


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes


Vereador Nathan Calebe Semião



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 006/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Resolução nº 006, de 22 de dezembro de 2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que " Revoga a Resolução nº 090, de 07/11/2017, que 'dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal e Vereadores e dá outras providências"".

Recebido Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, remeto a matéria para pauta da Ordem do Dia da 30ª Sessão Extraordinária, para ser apreciada em único turno de discussão e votação pelo Plenário.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 23 de dezembro de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora



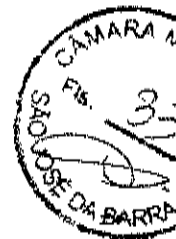
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101


CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO
PR 006/2022

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, e verificada as condições regimentais a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 30ª Sessão Extraordinária para apreciação em único turno, conforme Convocação e Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 23/12/2022; enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 23/12/2022. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º, inciso III, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, § 1º, inciso I, artigo 198, § 1º, ambos do Regimento Interno, CONVOCA a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores, para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á **às 10:00 horas, do dia 28 de dezembro de 2022(quarta-feira)**, no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação das seguintes matérias, na **ORDEM DO DIA**:

TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1-Projeto de Lei Ordinária nº 070/2022, que “Institui a “Semana Cultural Afro-Mineira” em São José da Barra/MG, e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência;

2-Projeto de Resolução nº 006, de 22 de dezembro de 2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Revoga a Resolução nº 090, de 07/11/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal e Vereadores e dá outras providências”.

SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1-Projeto de Lei Complementar nº 014/2022, que “Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

São José da Barra/MG, 23 de dezembro de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 23/12/2022 por
atuação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Resumo da Pauta- Reunião Extraordinária (28/12/2022)

30ª S.E. - às 10:00 hs

ORDEM DO DIA

TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1-Projeto de Lei Ordinária nº 070/2022, que “Institui a “Semana Cultural Afro-Mineira” em São José da Barra/MG, e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência;

2-Projeto de Resolução nº 006, de 22 de dezembro de 2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “ Revoga a Resolução nº 090, de 07/11/2017, que ‘dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal e Vereadores e dá outras providências’”.

SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1-Projeto de Lei Complementar nº 014/2022, que “Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 23/12/2022 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

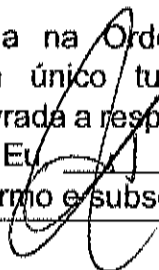
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO
PR 006/2022

CERTIFICO, que a matéria incluída na Ordem do Dia da 30ª Sessão Extraordinária para apreciação em único turno, obteve aprovação por unanimidade dos presentes. Sendo lavrada a respectiva Resolução nº 106/2022. São José da Barra/MG, 28/12/2022. Eu, , Ricardo Alexandre Lima, Assessor Jurídico, lavrei o presente termo e subscrevi.

~~01.729.464/0001-04~~

~~CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG~~

~~TRAV. ARY BRASILEIRO DE CASTRO, 242
CENTRO - CEP 37945.000
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG~~



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

RESOLUÇÃO N.º106, DE 28 DEZEMBRO DE 2022.

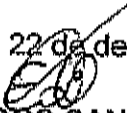
Revoga a Resolução n.º090, de 07 de novembro de 2017.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, nos termos do artigo 32, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, promulgo a presente Resolução:

Art. 1º Fica revogada a Resolução n.º090, de 07 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, 22 de dezembro de 2022.


Presidente **EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES**


Vice-Presidente **NATHAN CALEBE SEMIÃO**


Secretário **DARCI CARDOSO DA SILVA**

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 29/12/2022
afixação no quadro de avisos